



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 a 18 de janeiro de 2014 \* nº 1407 \* Pág. 001/09

## ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 8.127/2014, de 06 de janeiro de 2014

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 5.677, DE 06 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto nº 5.677, de 06 de julho de 2006, que instituiu a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no âmbito da SEPLAN - Secretaria de Planejamento do Município, com fulcro no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será constituída por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, os quais sejam:

- a) **Newton Euclides da Silva**, matrícula 46.405-8, na condição de *Membro-Presidente*;
- b) **Alzira Maria de Aquino Ribeiro**, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro*;
- c) **Márcia Cavalcante de Souza**, matrícula nº 25.807-5, na condição de *membro*;
- c) **Vandeivi Damião da Silva Amâncio**, matrícula nº 78.419-2, na condição de *membro*;
- d) **Marcos Antonio Pereira Magalhães**, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro*;
- e) **Camila Perez da Silva**, matrícula 60.188-8, na condição de *Suplente*;
- f) **Thiago Marinho de Lima**, matrícula 70.121-1, na condição de *Suplente*.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 0005

Em, 13 de janeiro de 2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 001/Chefia de Gabinete/GAPRE, de 06 de janeiro de 2014.

### RESOLVE:

I - Exonerar RAYNER HOLMES BORBA, matrícula nº 73.838-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de janeiro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 0006

Em, 15 de janeiro de 2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, inciso I, art. 15 da Lei 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/121118, de 20 de novembro de 2012.

### RESOLVE:

I - Conceder a MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA SILVA, companheira do ex-servidor aposentado GILBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 10.111-7, falecido em 11 de setembro de 2011, PENSÃO POR MORTE, de natureza vitalícia, de acordo com o inciso I do artigo 15, inciso I do artigo 59, inciso II do artigo 60 e § 1º do artigo 61, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e § 1º do artigo 62 da Lei nº 12.466, de janeiro de 2013.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 0012

Em, 17 de janeiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V e Art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa c/c Arts. 121 e 122 da Lei Municipal nº. 10.684, de 28 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

I – Nomear, em caráter de substituição, os representantes do Poder Legislativo: titular e suplente, para compor o CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (CON-PRE) no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMP, passando sua formação a ser composta pelos seguintes membros:

NOME (TITULARES)	NOME (SUPLENTE)
VERÔNIA TOMAZ DE OLIVEIRA	MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL
IVANA SELMA FREITAS	NIETE ANDRÉ DE SIQUEIRA
ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES	RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA
MARTHA FERNANDES PACOTE	LÚCIA MARIA LEMOS SARMENTO
BENEDITA GOMES TENÓRIO	JOÃO CID LUCENA PESSOA
CARLOS ALBERTO GUEDES	RITA JOVELINA NASCIMENTO
YURI VEIGA CAVALCANTI	VICTOR DE ASSIS OLIVEIRA TARGINO

I – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**  
 Superintendente do IPM

**SEAD**

**4ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos estabelecidos no subitem 13.36, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cuja alteração está a seguir elencada:

1. No item 3, DO CARGO, na tabela do cargo de Professor da Educação Básica II ONDE SE LÊ:

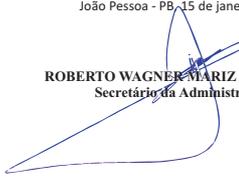
QUADRO DE VAGAS POR HABILITAÇÃO ESPECIFICA				
HABILITAÇÃO ESPECIFICA		Total de Vagas	Ampla Concorrência	Portadores de Necessidades Especiais
Nível superior em Graduação de Licenciatura Plena		80	76	4
Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física			

**LEIA-SE**

QUADRO DE VAGAS POR HABILITAÇÃO ESPECIFICA				
HABILITAÇÃO ESPECIFICA		Total de Vagas	Ampla Concorrência	Portadores de Necessidades Especiais
Nível superior em Graduação de Licenciatura Plena		80	76	4
Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física			

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.  
 Publica-se o Edital de Retificação.

João Pessoa - PB, 15 de janeiro de 2014.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**SEPLAN**

RESOLUÇÃO Nº 1/CDU – GP, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do CDU, exercício 2014 em 14.1.2014 na 155ª sessão ordinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidado com a Lei Complementar nº 54, de 23.12.2008 e § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com o § 2º, do art. 28, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua 155ª de 14 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, o Calendário de reuniões ordinárias do CDU para o exercício de 2014, conforme preconiza o § 1º, do art. 25, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano e decisão do Pleno de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 428ª da Fundação da Paraíba.

  
**RÔMULO SOARES POLARI**  
 Presidente do CDU

Meses	Datas	Dias	Hora	Meses	Datas	Dias	Hora
Janeiro	14	Terça-feira	8h 30	Julho	8	Terça-feira	8h 30
Fevereiro	11	Terça-feira	8h 30	Agosto	12	Terça-feira	8h 30
Março	18	Terça-feira	8h 30	Setembro	9	Terça-feira	8h 30
Abril	8	Terça-feira	8h 30	Outubro	14	Terça-feira	8h 30
Maior	13	Terça-feira	8h 30	Novembro	11	Terça-feira	8h 30
Junho	10	Terça-feira	8h 30	Dezembro	9	Terça-feira	8h 30



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
 Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
 Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz  
 Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

**CALENDRÁRIO DE REUNIÕES  
ORDINÁRIAS DO C.D.U.**

**EXERCÍCIO DE 2014**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU.**

Art. 25 O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

§ 1º As sessões ordinárias mensais realizar-se-ão na segunda quarta-feira útil de cada mês, com horários e datas fixados em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.

I – o Plenário do CDU decidiu que as sessões ordinárias passarão a acontecer na segunda terça-feira útil de cada mês, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira sessão de cada exercício.

II - as Sessões Ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no período de **janeiro a dezembro de 2014**, acontecerão sistematicamente na segunda terça-feira útil de cada mês, sempre às **8h** em primeira chamada e em segunda e última chamada às **8h 45**, salvo exceções.

III - as Sessões Extraordinárias do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no período de **janeiro a dezembro de 2014**, poderão ocorrer quantas vezes for preciso e convocadas na forma regimental.

Meses	Datas	Dias	Hora	Meses	Datas	Dias	Hora
Janeiro	14	Terça-feira	8h 30	Julho	8	Terça-feira	8h 30
Fevereiro	11	Terça-feira	8h 30	Agosto	12	Terça-feira	8h 30
Março	18	Terça-feira	8h 30	Setembro	9	Terça-feira	8h 30
Abril	8	Terça-feira	8h 30	Outubro	14	Terça-feira	8h 30
Mai	13	Terça-feira	8h 30	Novembro	11	Terça-feira	8h 30
Junho	10	Terça-feira	8h 30	Dezembro	9	Terça-feira	8h 30

Aprovado na **155ª** sessão ordinária de 14 de janeiro de 2014.

**RESOLUÇÃO Nº 2/CDU – GP, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.**

*Aprova a elevação do Índice de Aproveitamento para 2,0 para 2,49 ao imóvel St. 03 Qd. 083 Lt. 0058 - bairro: Brisamar, 155ª sessão ordinária, de 14.1.2014.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 99 da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa consolidação da Lei-Complementar nº 054 de 23.12.2008 § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido em 14 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, a elevação do Índice de Aproveitamento **2,0 para 2,49** conforme parecer da relatoria **ao imóvel St. 03 Qd. 083 Lt. 0058, situado à Rua Garibaldi Teixeira de Carvalho, s/nº bairro: Jardim Oceania – João Pessoa - PB, nominal a ENGER ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Inscrito no CNPJ-MF nº 35.433.564/0001-00** aludido aos processos PMJP/CDU nºs 073.866 de 17.7.2013 e 121.314 de 20.11.2013 e Resolução nº **2/CDU – GP** aprovada na **155ª sessão ordinária de 14.1.2014**.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – e Assessoria Jurídica SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente, elaborar minutas de Decreto Municipal e ou de Projeto de Lei e submetê-lo ao Senhor Prefeito para ratificar ou não o que o Pleno do CDU aprovou.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimar e identificar a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da **aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução**. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º A liberação da concessão do alvará pertinente à **elevação do Índice de Aproveitamento 2, para 2,49** objeto desta Resolução está condicionada, se for o caso, ao cumprimento das exigências da DCU com manifestações da SEMAM, da SEMOB, da SEINFRA, da CAGEPA, da ENERGISA, da Vigilância Sanitária, do IPHAEP, quando for o caso e demais concessionárias de serviço público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 428ª da Fundação da Paraíba.

  
**RÔMULO SOARES POLÁRI**  
Presidente do CDU

**RESOLUÇÃO Nº 3/CDU – GP, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.**

*Aprova a Construção de um equipamento de Hoteleiro ao imóvel St. 04 Qd. 005 Lt. 0060 - bairro: Manaira, 155ª sessão ordinária, de 14.1.2014.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 99 da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa consolidação da Lei-Complementar nº 054 de 23.12.2008 § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido em 14 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, a Construção do equipamento Hoteleiro, conforme parecer da relatoria **ao imóvel St. 04 Qd. 005 Lt. 0060, situado à Rua Juvenal Mário da Silva, s/nº bairro: Manaira – João Pessoa - PB, nominal a Geraldo Maciel de Araújo, Inscrito no CPF-MF nº 355.299.704-00** aludido ao processo PMJP/CDU nº 099.568 de 20.9.2013 e Resolução nº **3/CDU – GP** aprovada na **155ª sessão ordinária de 14.1.2014**.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – e Assessoria Jurídica SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente, elaborar minutas de Decreto Municipal e ou de Projeto de Lei e submetê-lo ao Senhor Prefeito para ratificar ou não o que o Pleno do CDU aprovou.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimar e identificar a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da **aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução**. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º A liberação da Construção de equipamento Hoteleiro, objeto desta Resolução está condicionada, se for o caso, ao cumprimento das exigências da DCU com manifestações da SEMAM, da SEMOB, da SEINFRA, da CAGEPA, da ENERGISA, da Vigilância Sanitária, do IPHAEP, quando for o caso e demais concessionárias de serviço público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 428ª da Fundação da Paraíba.

  
**RÔMULO SOARES POLÁRI**  
Presidente do CDU

**RESOLUÇÃO Nº 4/CDU – GP, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.**

*Aprova a criação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS nas Comunidades: Júlio Rafael e Carlos Mariguela. Em 14.1.2014.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 14 de janeiro de 2014 e demais legislação que o caso requer,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovadas pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, os pareceres da relatoria que propõe a transformação em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, das áreas objeto das Poligonais e Comunidades desordenadas abaixo, com as solicitações originárias da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano e da Companhia Estadual de Habitação Popular:

I – Comunidade **Júlio Rafael**, processo PMJP 2013/076.403, de 24.7.2013, bairro: Costa do Sol;

II – Comunidade **Carlos Mariguela**, processo PMJP 2013/087.722, de 23.8.2013, bairros: Costa do Sol e Mangabeira.

III – As áreas ora transformadas em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, obedecerão ao preconizado nas legislações ambiental dos poderes: municipal, estadual e federal.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município – PROGEM, minutar mensagem e projeto de lei e enviar a Câmara Municipal de João Pessoa – CMJP.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano e da Companhia Estadual de Habitação Popular, a regularização das áreas objeto de instituições das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS junto aos Cartórios de Registros de Imóveis do Município de João Pessoa, bem como a guarda das respectivas escrituras para eventuais comprovações da titularidade a quem interessar e junto aos agentes financiadores e outros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 428ª da Fundação da Paraíba.

  
**RÔMULO SOARES POLÁRI**  
Presidente do CDU

**SEREM**

**Portaria nº.005/SEREM**

João Pessoa, 16 de janeiro de 2014

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014.

  
**ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
 Secretário da Receita Municipal

## FUNJOPE

### EDITAL Nº 01/2013

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 10 de fevereiro a 14 de março de 2014, o prazo para inscrição de projetos culturais a serem incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura.

#### Art. 1º – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1** – Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei n.º 9.560/01 e no Decreto n.º 4.469/01, o proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto artístico-cultural.

**1.1.1** – Para este fim, denomina-se proponente: a pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de João Pessoa, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

**1.2** – Não poderão se inscrever como proponentes membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

**1.3** – Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**1.4** – Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2014.

#### Art. 2º – DAS INSCRIÇÕES

**2.1** – As inscrições estarão abertas no período de 10 de fevereiro a 14 de março de 2014, de terça a sexta-feira, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h, no **Protocolo Geral** da sede da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58.010-821.

**2.2** - Serão aceitas inscrições via Correios, por AR ou SEDEX, postadas até as 18 horas do dia 14 de março de 2014 e encaminhadas a sede da FUNJOPE, com as seguintes informações:

##### Destinatário:

Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE  
 Fundo Municipal de Cultura – FMC – Edital nº 01/2013  
 Rua Duque de Caxias, 352, Centro, CEP 58010-821  
 João Pessoa, PB

##### Remetente:

**Nome e Endereço do proponente**

**Nome do Projeto**

**PROJETO DE (informar a Área/Linguagem Cultural da proposta de acordo com o item 3.1)**

**2.3** – A inscrição de projetos será processada mediante protocolo do formulário padrão, juntamente com a documentação exigida neste Edital. Em caso de remessa via postal, o comprovante de inscrição será o AR ou recibo do SEDEX.

**2.4** – O Edital e o formulário padrão estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc>. Arquivos editáveis podem ser solicitados através do e-mail [fmc.funjope@gmail.com](mailto:fmc.funjope@gmail.com).

**2.5** – O formulário-padrão do projeto, devidamente preenchido (obrigatoriamente digitado ou datilografado), deverá ser apresentado em uma via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

**2.6** – O projeto e seus anexos não podem ser encadernados ou colocados em qualquer outra forma que dificulte o seu manuseio, exceto amostras de livros e/ou catálogos.

**2.6.1.** Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada dando sequência a numeração do formulário-padrão do projeto.

#### 2.7 – Documentos Pessoa Física

- cópia autenticada do RG.
- cópia autenticada do CPF.
- cópia do NIT/PIS/PASEP
- Curriculo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural.
- Comprovante de residência atualizado na cidade de João Pessoa, em nome do proponente e comprovante de sua residência na cidade há mais de 01 (um) ano.
- Em caso de contratação de contador – facultativa para projetos apresentados por pessoa física – é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na qual deve constar: seu número de inscrição, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

#### 2.8 – Documentos Pessoa Jurídica

- Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa.
- Cópias do RG e CPF do (s) representante(s) legal(is) autenticadas em cartório.
- Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- Curriculo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica.
- Declaração de contador(a) ou técnico(a) em contabilidade, assinada pelo(a) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar: seu número de inscrição no CRC, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

#### 2.9 – Outros Documentos obrigatórios:

- Documento que comprove cessão de Direitos autorais do artista ou do detentor legal para uso de imagem, gravação fonográfica, videográfica e/ou qualquer outro formato de mídia aplicável a veiculação, divulgação ou difusão de obra artística.
- Projetos que visem a manutenção, preservação, conservação, compra de acervo e de material permanente, só poderão ser apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos acompanhados do plano anual das atividades artístico-culturais previstas no projeto e os custos correspondentes.
- Projetos que visem publicações de livros deverão apresentar em anexo os originais a serem publicados na íntegra, com os textos, as ilustrações, desenhos e outras intervenções visuais que comporão os mesmos. Para publicação de catálogos de arte, deve ser apresentada a proposta editorial.
- Projetos que visem gravação de CD deverão apresentar em anexo o repertório com as letras das músicas e um CD demo e/ou partituras, bem como relação com nomes, funções e anuência dos músicos que participarão da gravação.
- Projetos que visem a realização de espetáculo/show deverão apresentar em anexo a sinopse e o roteiro.
- Proponentes** de projetos de pesquisa deverão apresentar como contrapartida documentos de sua realização, seja através de produção escrita (relatórios, artigos, ensaios, compilação de entrevistas, descrições técnicas e estatísticas, etc.); seja através de registros em áudio, vídeo, fotografia, etc; ou ainda por meios de palestras ou seminários abertos ao público. Os documentos produzidos pelo projeto integrarão o acervo do FMC e serão disponibilizados ao público de modo a subsidiar trabalhos ou processos de criação de futuros produtos culturais.

g) **Proponentes** de projetos de Bolsas de Estudo e Pesquisa que visem a formação, a capacitação e que tenham custos de traslado deverão anexar ao projeto carta de aceitação da entidade/instituição ou organização onde será desenvolvido o estudo e o Plano de Atividades a ser desenvolvido.

h) É facultado anexar ao Formulário-padrão de inscrição outros documentos que julgar necessários à avaliação do projeto.

### Art.3º – DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS

3.1 – Os valores dos projetos a serem incentivados serão distribuídos conforme as áreas e limites discriminados a seguir:

#### 3.1.1. Música

a) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### 3.1.2. Dança

a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

#### 3.1.3. Teatro

a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projetos de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

d) 01 (um) projeto de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

e) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

#### 3.1.4. Circo

a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

c) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### 3.1.5. Artes Visuais

a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

b) R\$ 60.000,00 (quarenta mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

c) 01 (um) projeto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

d) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### 3.1.6. Livro, Leitura e Literatura.

a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

b) 01 (um) projeto de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

c) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### 3.1.7. Cultura Popular

a) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

b) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### 3.1.8. Artes Integradas

a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. No item 3.1.7 não se enquadram projetos de quadrilhas juninas e vinculados ao carnaval que serão objeto de editais específicos.

### Art. 4º – DO JULGAMENTO

#### 4.1 – Análise Documental

4.1.1 – Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito a habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;

b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

#### 4.2 – Seleção

4.2.1 – Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à análise de mérito e viabilidade de execução pela Comissão Deliberativa, tendo como referência os seguintes critérios, atribuindo-se notas aos mesmos:

a) Qualidade, inovação, abrangência e relevância (conceitual, temática e sociocultural) do projeto para o Município de João Pessoa (peso 3);

b) Contribuição para o enriquecimento cultural das comunidades e para o desenvolvimento cultural sustentável no Município de João Pessoa (peso 3);

c) Viabilidade econômica e compatibilidade dos valores apresentados no orçamento em relação aos preços do mercado local, compatibilidade entre proposta e orçamento (peso 2);

d) Currículos dos profissionais envolvidos no projeto - capacidade técnica e notoriedade (peso 2).

4.2.2. – Os projetos não aprovados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

4.2.3. – Caberá recurso das decisões da Comissão Deliberativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação dos projetos selecionados.

4.2.4. – A Comissão Deliberativa terá um prazo de 15 (quinze) dias para julgamento dos recursos e divulgação do resultado final dos projetos aprovados.

#### 4.3 Exigências processuais em caso de aprovação de projeto

a) O proponente deverá abrir uma conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos do projeto em banco oficial a ser indicado pela Secretaria do FMC.

b) Após divulgação do resultado final dos selecionados, a Secretaria do FMC convocará cada proponente, de acordo com a programação do projeto, para assinar Contrato e apresentar documentação necessária no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não entrega desses documentos no prazo estipulado ou a impossibilidade de abrir conta corrente implicará no cancelamento imediato da aprovação do projeto, independentemente de comunicado, não cabendo recursos.

c) Certidões negativas:

**C.1. Para Pessoas Físicas:** Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**C.2. Para Pessoas Jurídicas:** Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

d) Proponentes de projetos que visem circulação de espetáculo, show, exposições ou qualquer outro evento deverão apresentar declarações de aceite dos responsáveis pelos locais a serem utilizados.

e) Pedidos de modificação em qualquer item do projeto devem ser justificados e encaminhados por escrito à Secretaria do FMC, que o submeterá à Comissão Deliberativa, cuja decisão será soberana.

#### 4.4 – Aprovação dos Projetos

4.4.1 – Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares.

4.4.2 – Ficará a critério da Comissão Deliberativa o número de projetos a serem aprovados, observado o disposto no item 3.1 deste Edital.

4.4.3 – A Comissão Deliberativa do FMC emitirá **Certificado de Aprovação de Projetos Artístico-Culturais**, conforme Art. 5º. da Lei 9.560/01, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

**Art. 5º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** – A prestação de contas será realizada em até quatro etapas, de acordo com a utilização dos recursos de cada parcela depositada, em conformidade com o Art. 10, Parágrafo 5º e Art. 11 do Decreto nº 4.469/01.

**5.2** – Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

**5.3** – A prestação de contas parcial é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos.

**5.4** – O proponente só receberá a parcela seguinte quando prestar contas da parcela anteriormente recebida e apresentar documentos comprobatórios da execução do projeto.

**5.5** – Caso o proponente deseje optar pela liberação da segunda ou demais parcelas, sob o argumento de que o valor da parcela é insuficiente para início ou andamento das ações, deverá manter os recursos depositados e sem movimentação (comprovada pela apresentação de extrato bancário), devendo encaminhar por escrito, à Secretaria do FMC, justificativa para tal solicitação.

**5.6** – Os valores recebidos pelo proponente serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto, que deverá ser movimentada unicamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

**5.7** – Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

**5.8** – O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

**Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** – O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de João Pessoa.

**6.2** - Despesas com divulgação, quando houver, deverão ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

**6.3** - No caso de comercialização de produto deverá ser apresentada declaração anexa ao projeto dos valores de comercialização.

**6.4** – Qualquer alteração no projeto aprovado, durante o processo de execução, deverá ser solicitado à Comissão Deliberativa, instruída com justificativa acompanhada da adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela Comissão que fará a comunicação, também, por escrito.

**6.5** – Após a aprovação, os pedidos de remanejamento deverão ser apresentados por escrito, com justificativa detalhada de recursos financeiros na planilha de custos do projeto, que serão julgados pela Comissão Deliberativa, podendo ser aprovados ou não, no limite de até 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

**6.6** – Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), bem como o brasão oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa, o nome da FUNJOPE e a logomarca do FMC, na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria do FMC.

**6.6.1** – Em se tratando de produtos como CD, DVD e similares, bem como obras impressas, a logomarca do FMC deverá constar tanto na contracapa quanto no encarte/folheto do produto.

**6.6.2** – As logomarcas estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc/>

**6.7** – Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em até 04 (quatro) parcelas fixadas pela Secretaria do FMC, no ato de assinatura do contrato entre o FMC e o proponente, de acordo com a disponibilidade financeira.

**6.8** – Segundo o artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01, o proponente, obriga-se a entregar 20% (vinte por cento) do produto executado como contrapartida. Quando se tratar de projeto de bolsa de estudo, a contrapartida será dada na forma de cursos, apresentações e/ou oficinas.

**6.9** – Em cada projeto uma mesma pessoa poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, desde que compatíveis.

**6.10** – As funções de elaborador de projetos e proponente não serão remuneradas.

**6.11** – Segundo o artigo 10, parágrafo 3º, do Decreto 4.469/01, os empreendedores culturais somente poderão apresentar novos projetos após um intervalo de (02) dois anos a partir da data da entrega da prestação de contas do projeto anterior.

**6.12** - Ficam isentos do estabelecido no item anterior o proponente de projetos do calendário anual permanente, cujo produto ou serviço não seja comercializado, conforme Art.10, parágrafo 4º do Decreto 4.469/01;

**6.13** – Por “projetos do calendário anual permanente” entende-se: as ações coletivas sem fins lucrativos, realizadas por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos ou reconhecidos por Lei Municipal.

**6.14** – O valor do pagamento pelos Direitos autorais poderá constar no orçamento do projeto.

**6.15** – Não serão pagos direitos autorais para a proponente quando ele for autor(a) da obra.

**6.16** – Os projetos cujos proponentes sejam pessoa jurídica de natureza cultural com fins lucrativos, cujas propostas tenham alcance sociocultural, poderão fixar livremente o preço de venda de seus produtos, sendo que o financiamento desses projetos será de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado, devendo o proponente demonstrar com dados e fontes irrecusáveis (declarações, extratos bancários, contratos) as formas por meio das quais obterá o restante dos recursos.

**6.17** – O proponente do projeto poderá ser substituído apenas uma única vez ao longo da execução do projeto, através de justificativa consubstanciada e endereçada por escrito à Comissão Deliberativa.

**6.18** – O proponente-substituto deverá ter as credenciais artísticas e técnicas semelhantes ao substituído.

**6.19** – Havendo necessidade de uma segunda substituição, excetuando-se as por falecimento do proponente, o projeto será suspenso e nomeado um interventor que fará uma auditoria e encaminhará o resultado à Comissão Deliberativa para tomada de posição.

**6.20** – O proponente só poderá substituir até 30% (trinta por cento) dos membros da equipe de realização do projeto, mediante autorização da Comissão a partir de solicitação por escrito, devidamente justificada e acompanhada dos currículos dos substitutos;

**6.21** – Esclarecimentos e orientações serão prestadas pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, nos horários das 9 às 11:30 e das 14 às 17h30, ou pelo telefone (83) 3218-9809.

**6.22** – Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Comissão Deliberativa em conformidade com a Lei 9.560/01 e o Decreto 4.469/01.

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2013.

  
**MAURÍCIO NAVARRO BURITY**  
Diretor Executivo da FUNJOPE

Presidente da Comissão Deliberativa do FMC

-----  
**EDITAL A SELEÇÃO DE 01 (UM) PROJETO PARA MONTAGEM DO ESPETÁCULO TEATRAL PAIXÃO DE CRISTO – 2014 – CONCURSO Nº 01/2014.**

O Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE**, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede Rua Duque de Caxias, nº 352, no centro, CEP 58.010.821 na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e ao que dispõe o art. 22, inciso IV, § 4º da Lei 8.666 torna público o presente edital de Seleção de Projeto/Proposta para Produção e Encenação da **Paixão de Cristo 2014**.

**1. DO OBJETIVO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Concurso a seleção de 01 (um) projeto com dramaturgia que evidencie a personagem Maria para montagem do espetáculo teatral Paixão de Cristo – 2014, com a participação de, no mínimo 35 (trinta e cinco) atores, 12 bailarinos, visando à realização de 01 (uma) Temporada composta de 08 (oito) apresentações, no período de 17 a 20 de abril, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis.

**1.2.** O vencedor da Seleção firmará Contrato de co-produção com a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, visando à consecução do objeto descrito no item 1.1 no valor de até **R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte quatro mil reais)**.

**1.3.** Incentivar a criação de dramaturgias que expressem novas visões de mundo, linguagens experimentações estéticas tradicionais da história de Cristo enfatizando a personagem Maria.

**1.4.** A Comissão Organizadora será formada por:

Diretoria de Ação Cultural - Sandoval Nóbrega  
Divisão de Artes Cênicas - Kalline Brito  
Diretoria Executiva - Maurício Burity

## 2. DA PROPONENTE

**2.1.** Poderão inscrever-se, apenas pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, da área de produção cultural, sediadas no município de João Pessoa (em virtude da valorização do artista e produção cultural local), constituídas legalmente há, pelo menos, 02 (dois) anos, e que tenham comprovação documental de haver produzido, no mínimo, 01 (um) espetáculo teatral de mesmo porte estrutural e conceitual da Paixão de Cristo.

**2.2.** A proponente deverá associar-se a 01 (um) diretor teatral, responsável pela conceituação e direção artística da montagem do espetáculo. O diretor deverá ser domiciliado no município de João Pessoa há, pelo menos, 02 (dois) anos e ter dirigido, no mínimo, 02 (dois) espetáculos teatrais do mesmo porte estrutural e conceitual da Paixão de Cristo.

**2.3.** É vedada a inscrição e a participação, direta e indiretamente, de integrantes da Comissão de Seleção deste Edital e de servidores públicos municipais e membros do Conselho Municipal de Políticas de Cultura de qualquer categoria, natureza ou condição, nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93.

## 3. DAS CONDIÇÕES

**3.1** - É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

**3.2** - Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto, com exceção de cooperativas de produtores ou artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos, companhias e/ou produtores;

**3.3** - O projeto deverá ser entregue na íntegra, contando com plano de trabalho detalhado, incluindo orçamento de show pirotécnico, camareiras, técnicos envolvidos, atores e atrizes, bailarinos(as) e alimentação da equipe do projeto apresentado, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

**3.4** - O projeto de encenação deve ser pensado para um grande espaço de arena com público nos quatro lados, considerando o Ponto dos Cem Réis como local sugerido pela Fundação para realização da proposta de encenação, cabendo a esta fundação avaliar a viabilidade técnica e financeira para stand climatizado (camarim), estrutura de palcos e arquibancadas, sonorização, iluminação, banheiros químicos, alimentação da equipe técnica da Fundação;

**3.5** - A proposta de montagem aprovada pela Comissão de Seleção estará condicionada à disponibilidade financeira e de infraestrutura da Funjope;

**3.6** - O cachê pago ao diretor geral não pode ultrapassar a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**3.7** - As remunerações dos técnicos envolvidos não podem ultrapassar o valor pago ao diretor geral.

**3.8** - O projeto proposto deverá ser executado no período de 12 de março a 20 de abril de 2014.

**3.9** - Fica reservado o direito de contratação e remuneração, por parte da Funjope, de até 03 (três) artistas para participação especial.

## 4 - DAS INSCRIÇÕES

**4.1** - As inscrições estarão abertas no período de 45(quarenta e cinco) dias após a publicação deste edital no Semanário Oficial do Município;

**4.2** - Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data de encerramento;

**4.3** - Serão aceitas inscrições de projeto enviadas pelo correio (apenas SEDEX) e também feitas diretamente na FUNJOPE. A inscrição feita via Correios, deverá ser postada através de SEDEX dentro do prazo de inscrição. O envelope de inscrição, contendo dois envelopes, um de habilitação técnica e outro com a habilitação jurídica, deverá ser endereçado à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE; RUA DUQUE DE CAXIAS N° 352 - CENTRO/ JOÃO PESSOA - PARAÍBA/CEP: 58010821.**

**4.4- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:** O projeto deverá ser enviado/apresentado em 03 (três) vias em envelope fechado (habilitação técnica), contendo:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto das propostas a ser realizado;
- Ficha técnica completa;
- Currículo do encenador e da companhia;
- Currículo da equipe técnica envolvida na montagem em mínimo de cinco linhas;
- Orçamento geral do projeto;

g) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto como croquis, layouts etc;

h) Cronograma de desenvolvimento das atividades, relação de especificações no processo de montagem da encenação (figurino, adereço e cenografia) e todo e qualquer material que será utilizado para a realização do projeto de encenação;

i) Plano de segurança.

j) Cópia do texto a ser encenado ou do roteiro cênico proposto com devida autorização autoral;

k) Estratégias de ação e cronograma de trabalho, abrangendo as fases de pré-produção, produção, temporada e apresentação;

l) Orçamento detalhado, especificando todos os itens de aplicação dos recursos financeiros, inclusive os cachês de toda a equipe, cenografia, figurino, adereços e outros;

m) Descrição, objetivos e diretrizes estéticas, apresentados detalhadamente com ênfase na escolha do texto ou roteiro cênico proposto e na concepção cênica;

n) Informações e documentos adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, à livre escolha e se houver.

**4.5-HABILITAÇÃO JURÍDICA:**Deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, em vigor, acompanhado das alterações contratuais posteriores; e no caso de Sociedade por Ações, documento de eleição de seus Administradores e em caso de microempresas, o seu requerimento registrado na junta comercial e em caso de microempreendedor a declaração de microempreendedor, Registro Comercial no caso de empresa individual; inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedade civil acompanhada de prova de eleição da atual diretoria ( todas as cópias autenticadas);

- Currículo comprovado da pessoa jurídica;

- Decreto de Autorização (empresa ou sociedade estrangeira) e Registro ou Autorização para funcionamento, se a atividade assim o exigir (Cópia autenticada);

- Alvará de Funcionamento (Cópia autenticada);

- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ) (cópia comum);
- Documentos dos Sócios da empresa (RG e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração, RG, CPF do procurador), (Cópias autenticadas)

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de **TODOS** os Tributos, certidão ampla e geral, e a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), (Cópia Comum - salvo as certidões que não sejam validadas pela internet, neste caso deverá ser enviado o documento original);

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Quitação de **TODOS** os Tributos, ampla e geral, do domicílio ou sede do licitante(Cópia Comum - salvo as certidões que não sejam validadas pela internet, neste caso deverá ser enviado o documento original);

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**(Certidão de Quitação de **TODOS** os Tributos, ampla e geral, do domicílio ou sede do licitante) (Cópia Comum - salvo as certidões que não sejam validadas pela internet, neste caso deverá ser enviado o documento original);

- Certidão negativa válida do INSS(Cópia Comum);

- Certidão negativa válida do FGTS(Cópia Comum);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);

## 5 - DA SELEÇÃO

**5.1-** A escolha do projeto que deverá ser selecionado para montagem do espetáculo Paixão de Cristo 2014, será realizada por uma comissão composta por três membros especialistas em teatro, indicados e nomeados pelo Diretor Executivo da Funjope.

**5.2-** A comissão de seleção é soberana quanto à análise do mérito, contudo poderá haver interposição de recursos no que tange a aspectos formais da nota final.

**5.3** - Membros da Assessoria Jurídica e da comissão de Licitação farão a análise documental, habilitando-as juridicamente, observadas as exigências constantes deste Edital.

**5.4** - O resultado final com o nome do projeto selecionado será divulgado no Semanário Oficial do Município e no site da Prefeitura ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)).

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**6.1-** Os critérios de avaliação para seleção do projeto estão descritos, juntamente com a pontuação a eles atribuídas, na tabela abaixo e deverão selecionar o projeto com no máximo 20 e no mínimo 15 pontos:

Item	Descrição	Pontuação	Critérios
A	Excelência artística	0 - 10 (cada critério valendo dois pontos)	Ineditismo, criatividade, objetividade, dramaturgia e clareza.
B	Qualificação dos Profissionais	0 - 03	Formação acadêmica, formação técnica na área, experiência comprovada na área.
C	Viabilidade do projeto	0 - 02	Soluções técnicas viáveis
D	Dramaturgia	0 - 03	Vinculação com a contemporaneidade e a originalidade
E	Tempo de Execução do espetáculo	0 - 02	Deve ser entre 50 e 70 minutos.

## 7 - DO CONTEMPLADO

7.1 - A Funjope contemplará 01 (um) projeto;

7.3-O proponente contemplado que não apresentar os documentos exigidos no **item 4.4** deste edital, será considerado desclassificado, sendo convocado o projeto/proposta que obtiver a segunda melhor nota;

7.4 - O contemplado que estiver inadimplente junto a qualquer órgão público que impeça o mesmo de emitir certidão negativa ou que deixar de apresentar qualquer documento do **item 4.5**, será considerado desclassificado;

7.5 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade do proponente executar o projeto, a FUNJOPE convocará outro projeto obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela comissão de seleção.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1- O proponente contemplado compromete-se a executar o projeto aprovado de acordo com o que está descrito no mesmo;

8.2 - O início das atividades compreendidas como escolha de elenco e equipe técnica, deverá acontecer, necessariamente, a partir do cronograma construído em reunião juntamente com a Divisão de Artes Cênicas, devendo contemplar os ensaios finais até 10(dez) dias antes da estreia do espetáculo.

8.3 - O proponente contemplado obriga-se a apresentar lista completa de: figurino, adereço, cenografia e proposta de encenação e do projeto proposto em geral, com seus respectivos técnicos que serão acordados na montagem do espetáculo, no dia da 1ª reunião com a Divisão de Artes Cênicas da Fundação;

8.4 - O proponente contemplado deve seguir rigorosamente o cronograma estabelecido em reunião com a Divisão de Artes Cênicas, ficando a cargo desta, definir novo cronograma de maneira a garantir a realização do evento.

8.5 - Serão de responsabilidade do selecionado, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes de eventuais contratações, não cabendo nenhuma responsabilidade da Funjope;

8.6 - No instrumento de assinatura do CONTRATO o selecionado autorizará o registro e utilização de material audiovisual e fotográfico do projeto e das atividades realizadas para fins de divulgação institucional da FUNJOPE e da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

8.7 - A Funjope é detentora dos figurinos, cenografia, adereços e equipamentos técnicos adquiridos e/ou construídos para a montagem, o que será entregue a mesma pelo selecionado após a última temporada do espetáculo;

8.8 - Apresentar relatórios circunstanciados sobre a execução do Projeto, conforme solicitado neste edital.

8.9 - Acatar as normas internas de funcionamento da FUNJOPE;

## 9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1 - Após a publicação do resultado final, a FUNJOPE entrará em contato com o selecionado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinatura do Contrato;

9.2 - O recebimento da remuneração estará condicionado à assinatura do Contrato e será feita em parcelas.

9.3 - O Instrumento jurídico a ser assinado pelo proponente será feito em 03 (três) vias de igual teor.

9.4 - O valor total previsto na Convocatória será repassado através de depósitos na conta corrente da companhia contemplada (Banco do Brasil), sendo esta específica para movimentação detalhada e com a devida prestação de contas, sendo os encargos bancários de total e inteira responsabilidade do premiado.

9.5 - O valor do prêmio será pago em 02 (duas) parcelas mediante apresentação de comprovação de execução de atividades, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, após a assinatura do Contrato, e a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento), será entregue após a realização do evento, mediante apresentação de atestado da direção do projeto está em fase de conclusão ou concluído.

9.6 - O proponente premiado deverá apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES dos valores utilizados, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

9.7 - O pagamento do prêmio estará sujeito à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

10.201.13.392.5271.2.445 - Programa Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas.  
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

10.201.13.392.5271.2.445 - Programa Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas.  
Elemento de Despesa: 3.3.60.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos

10.201.13.392.5274.2.444 - Programa Paixão de Cristo.  
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

10.201.13.392.5274.2.444 - Programa Paixão de Cristo.  
Elemento de Despesa: 3.3.60.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos

10.201.13.392.5270.2.469 - Programa de Fomento as Artes Cênicas.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.

10.201.13.392.5271.2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.

## 11.- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, até o segundo dia útil que anteceder o início da análise de mérito, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2 - O proponente selecionado celebrará o Termo de Compromisso de realização da montagem do espetáculo com a FUNJOPE;

11.3 - Caberá ao proponente juntamente com a FUNJOPE abrir processo de inscrição para a Seleção dos artistas participantes e realizar junto com o encenador, a aplicação dos testes e escolha dos mesmos;

11.4 - Os casos omissos serão resolvidos em sede administrativa pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa.

11.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste cadastramento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

11.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

11.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

11.8. Os projetos selecionados deverão ser executados de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição.

11.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Funjope de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

11.10. O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Funjope, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

11.11 A divulgação do resultado com provisório caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.12. São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I - Ficha de Inscrição;  
b) anexo II - Cronograma

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2014.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

## ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

CONVOCATÓRIA DO ROTEIRO DAS PAIXÕES - 2014 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	USO EXCLUSIVO DA FUNJOPE INSCRIÇÃO Nº
-----------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>			
Razão Social:			
Categoria do proponente: [ ] Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos [ ] Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos			
CNPJ:	Endereço Completo:		
Bairro:	Cidade:	CEP.:	UF:
Telefone (s):	Fax:	E-mail (s):	
Nome do Dirigente:		Cargo ou função:	

<b>2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA</b>			
Nome:			
CPF:	RG:	Orgão expedidor:	UF:
Telefone (s):	Fax:	E-mail (s):	

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA</b>		
Título do espetáculo:		
Duração:	Nº de equipe técnica:	Nº de Elenco:
Telefone (s):	Fax:	E-mail (s):

Datas:	Horário(s):
Local:	

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas na Convocatória do Roteiro das Paixões 2014

Local e data:	ASSINATURA DO PROPONENTE
2014 de de	Responsável legal

## Anexo II - CRONOGRAMA

Divisão de Artes Cênicas - PAIXÃO DE CRISTO 2014

## Calendário de execução

Nº	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital	13/01/14 a 27/02/14
02	Inscrição de proposta	28/02/14 a 07/03/14
03	Análise de Mérito Cultural	10/03/14
04	Análise Documental	11/03/14
05	Resultado Provisório	12/03
06	Prazo para recurso	13 e 14/03
07	Homologação e resultado final	17/03
08	Apresentação de Cronograma de atividades	18/03
09	1ª Parcela do pagamento	20/03
10	2ª Parcela do pagamento (até 30 dias após o evento)	30/04
11	Resultado Final - Apresentações	17-18-19 e 20/04/2014
12	Prestação de Contas	Até 20/06

## EDITAL Nº 01/2014

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 21 a 31 de janeiro de 2014, o prazo para inscrição de projetos de cultura popular vinculados ao ciclo do carnaval, a serem incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura.

## Art. 1º - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei n.º 9.560/01 e no Decreto n.º 4.469/01, o proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto artístico-cultural.

1.1.1 - Para este fim, denomina-se proponente: a pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de João Pessoa, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

1.2 - Não poderão se inscrever como proponentes membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

1.3 - Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 415.600,00 (quatrocentos e quinze mil e seiscentos reais).

1.4 - Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 28 de fevereiro a 10 de março de 2014.

## Art. 2º - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições estarão abertas no período de 21 a 31 de janeiro de 2014, de terça a sexta-feira, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Protocolo Geral da sede da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58.010-821.

2.2 - Serão aceitas inscrições via Correios, por AR ou SEDEX, postadas até as 18 horas do dia 31 de janeiro de 2014 e encaminhadas a sede da FUNJOPE, com as seguintes informações e se recebidas até a data de análise das propostas:

**Destinatário:**

Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE  
Fundo Municipal de Cultura - FMC - Edital nº 01/2014  
Rua Duque de Caxias, 352, Centro, CEP 58010-821  
João Pessoa, PB

**Remetente:**

Nome e Endereço do proponente

Nome do Projeto

PROJETO DE (informar a Área/Linguagem Cultural da proposta de acordo com o item 3.1)

2.3 - A inscrição de projetos será processada mediante protocolo da documentação constante dos itens 2.3.1, 2.7 e/ou 2.8 deste Edital. Em caso de remessa via postal, o comprovante de inscrição será o AR ou recibo do SEDEX.

2.3.1. É obrigatório para inscrição de todas as propostas:

Requerimento de Inscrição (Anexo I);

Memorial Descritivo (tema, descrição da proposta, justificativa)

Plano de Trabalho (Anexo II)

Declaração de Compromisso (Anexo III)

Comprovante de filiação a Liga Carnavalesca de João Pessoa

Ficha Técnica

Relatório de atividades da agremiação nos últimos dois anos

Currículo do Proponente

Currículo do responsável pela gestão da proposta, caso não seja o proponente

2.4 - O Edital e os formulários estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc>. Arquivos editáveis podem ser solicitados através do e-mail [fmc.funjope@gmail.com](mailto:fmc.funjope@gmail.com).

2.5 - O requerimento de inscrição do projeto, devidamente preenchido (obrigatoriamente digitado ou datilografado), deverá ser apresentado em uma via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural (Cultura Popular - Carnaval Tradição), acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

2.6 - O formulário e seus anexos não podem ser encadernados ou colocados em qualquer outra forma que dificulte o seu manuseio.

2.6.1. Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada dando sequência a numeração do formulário-padrão do projeto.

## 2.7 - Documentos Pessoa Física

a) cópia autenticada do RG.

b) cópia autenticada do CPF.

c) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural.

d) Comprovante de residência atualizado na cidade de João Pessoa, em nome do proponente e comprovante de sua residência na cidade há mais de 01 (um) ano.

e) Certidão Negativa de Débitos da União

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) Em caso de contratação de contador - facultativa para projetos apresentados por pessoa física - é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na qual deve constar: seu número de inscrição, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

**2.8 – Documentos Pessoa Jurídica**

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa.
- b) Cópias do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) autenticadas em cartório.
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- j) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- k) Declaração de contador (a) ou técnico (a) em contabilidade, assinada pelo (a) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar: seu número de inscrição no CRC, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

**Art. 3º – DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS**

**3.1** – Os valores dos incentivos serão distribuídos conforme os limites discriminados a seguir:

**3.1.1. Escolas de Samba** – 04 (quatro) propostas de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);

**3.1.2. Clubes de Orquestra:**

**3.1.2.1. Grupo A** – 04 (quatro) propostas de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

**3.1.2.2. Grupo B** – 04 (quatro) propostas de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

**3.1.3. Tribos Indígenas:**

**3.1.3.1. Grupo A** – 05 (cinco) propostas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

**3.1.3.2. Grupo B** – 05 (cinco) propostas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**3.1.4. Ursos e Batucadas** – 22 (vinte e duas) propostas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 4º – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO****4.1 – Análise Documental**

**4.1.1** – Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito a habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

**4.2 – Aprovação**

**4.2.1** – Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à aprovação pela Comissão Deliberativa, tendo como referência os seguintes critérios:

- a) Estar filiado a Liga Carnavalesca de João Pessoa ou a Associação dos Ursos Carnavalescos de João Pessoa;
- b) Viabilidade econômica e compatibilidade dos valores apresentados no orçamento em relação aos preços do mercado local, compatibilidade entre proposta e orçamento;
- c) Acesso público e gratuito as atividades do projeto (sem qualquer tipo de comercialização dos produtos incentivados com recursos deste Edital).

**4.2.2.** – O resultado será divulgado no dia 06 de fevereiro de 2014. Após divulgação do resultado final das propostas contempladas, a Secretaria do FMC convocará cada proponente para assinar Contrato.

**4.2.3.** – Os projetos não contemplados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

**4.3** – Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares.

**4.4** – Serão considerados aptos a receberem o incentivo as propostas que atenderem a todas as exigências deste edital até o limite previsto no Art. 3º, considerando a ordem cronológica da data de inscrição.

**4.5** – A Comissão Deliberativa do FMC emitirá **Certificado de Aprovação de Projetos Artístico-Culturais**, conforme Art. 5º. da Lei 9.560/01, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

**Art. 5º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** – A prestação de contas será realizada em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01.

**5.2** – Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

**5.3** – A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos.

**5.4** – Os valores recebidos pelo proponente serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto, que deverá ser movimentada unicamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

**5.5** – Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

**5.6** – O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

**Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** – O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de João Pessoa.

**6.2** – Qualquer alteração no projeto aprovado, durante o processo de execução, deverá ser solicitado à Comissão Deliberativa, instruída com justificativa acompanhada da adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela Comissão que fará a comunicação, também, por escrito.

**6.3** – Após a aprovação, os pedidos de remanejamento deverão ser apresentados por escrito, com justificativa detalhada de recursos financeiros no Plano de Trabalho, que serão julgados pela Comissão Deliberativa, podendo ser aprovados ou não, no limite de até 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo.

**6.4** – Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura em todos os produtos (espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), bem como o brasão oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa, o nome da FUNJOPE e a logomarca do FMC, na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria do FMC.

**6.4.1** – As logomarcas estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc/>

**6.5** – Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em parcela única, no ato de assinatura do contrato entre o FMC e o proponente.

**6.6** – A contrapartida prevista no artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01 fica dispensada por se tratar de propostas de atividades exclusivamente gratuitas para acesso do público em geral.

**6.7** – Em cada projeto uma mesma pessoa poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, desde que compatíveis.

**6.8** – As funções de elaborador de projetos e proponente não serão remuneradas.

**6.9** – Segundo o artigo 10, parágrafo 3º, do Decreto 4.469/01, os empreendedores culturais somente poderão apresentar novos projetos após um intervalo de (02) dois anos a partir da data da entrega da prestação de contas do projeto anterior.

**6.10** – Fica isento do estabelecido no item anterior o proponente de projetos do calendário anual permanente, cujo produto ou serviço não seja comercializado, conforme Art.10, parágrafo 4º do Decreto 4.469/01;

**6.11** – Por “projetos do calendário anual permanente” entende-se: as ações coletivas sem fins lucrativos, realizadas por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos ou reconhecidos por Lei Municipal.

**6.12** – O proponente do projeto poderá ser substituído apenas uma única vez ao longo da execução do projeto, através de justificativa consubstanciada e endereçada por escrito à Comissão Deliberativa.

**6.13** – O proponente-substituto deverá ter as credenciais artísticas e técnicas semelhantes ao substituído.



**SEMUSB**

Portaria nº 002/2014-SEMUSB, de 14 de janeiro de 2014.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e na Lei 12.468, de 25.01.2013, que criou a SEMUSB e

Considerando as informações constantes no Boletim de Acidente de Trânsito – BAT nº 4902/2013, cuja cópia faz parte da presente Portaria, dando conta de acidente envolvendo viatura pertencente ao acervo desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a competente Sindicância com a finalidade de apurar as circunstâncias em que ocorreu o referido acidente e as responsabilidades do servidor Luiz Carlos de Santana Mat. 17.039-9, que conduzia a viatura VW GOL, de placas PGH0988.

Art. 2º Designar o servidor Pedro Madruga da Silva – Mat. 77.307-7, para presidir a sindicância.

  
**GERALDO AMORIM DE SOUZA**  
 Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 003/2014-SEMUSB, de 16 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a classificação final da 2ª Edição do I Curso de Formação de Guarda Municipal de João Pessoa – Turmas D, E e F.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso II, c/c o previsto no Parágrafo Único do Art. 1º, do Decreto 7.892/2013, de 03.06.2013, e.

Considerando a previsão legal contida no § 3º, do art. 49, da Lei Complementar nº 66/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado final da 2ª edição do I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa, Turmas D, E e F.

Turma	Nome do Aluno	Matricula	Média	Classific. Geral
E	ALEXANDRA DA SILVA CAMILO	176	9,67	1º
E	ERICK GIOVANNY DA SILVA ARAUJO	196	9,63	2º
D	PAMELLA AGUIAR SORRENTINO	159	9,62	3º
D	JHOSE EVELYN SILVA E SILVA	143	9,59	4º
D	DANIELA PAIVA OLIVEIRA	132	9,58	5º
D	IZABEL JORDAO DA SILVA	141	9,58	6º
D	DEBORA CRISTINA MARTINIANO ALVES	133	9,53	7º
D	ROMULO THOMAZ DE FIGUEIREDO BORJA	167	9,52	8º
E	JESIEL DE LIMA FERREIRA	199	9,52	9º

D	ANA CAROLINA COLAÇO VASCONCELOS	129	9,50	10º
E	BRUNA VANESSA FELIX RODRIGUES	183	9,49	11º
E	PEDRO BRITO COUTINHO JUNIOR	207	9,48	12º
D	GLEYDSON WALLACE GONCALVES DA SILVA	138	9,48	13º
D	DENNISON AUGUSTO FRANCO E SILVA	134	9,47	14º
E	RAPHAEL WILLIAMS DE MORAES PEIXOTO	211	9,44	15º
E	WIDMARK SILVA BARBOSA	218	9,43	16º
D	RAFAEL PAIVA DO NASCIMENTO	162	9,43	17º
D	VALDIR PONTES DOS SANTOS	170	9,41	18º
D	HARLYSON RODRIGES DA SILVA	139	9,40	19º
E	JOALISSON DE ALMEIDA GOMES	201	9,40	20º
D	ALBERTO JUSTINO SALES	127	9,39	21º
E	KARLUCE DA COSTA LOPES	205	9,38	22º
D	ALAIDE MARINA OLIVEIRA RIBEIRO	126	9,37	23º
D	JUCIANO GOMES DA SILVA	149	9,37	24º
D	JOSE FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ	145	9,37	25º
D	RICHARDSON DILSEN NASCIMENTO DE BARROS	164	9,35	26º
D	ROMAGNO DA COSTA LOPES	166	9,34	27º
E	ANDREA DUARTE DA SILVA	181	9,34	28º
F	ANTONIO CARNAUBA NETO	223	9,33	29º
D	OSVALDO FERREIRA DE MOURA JUNIOR	158	9,33	30º
D	ANTONIONE DE CASTRO MADALENO	130	9,31	31º
D	FERNANDA ARAUJO	135	9,30	32º
E	ALISSON ANDRADE DE CARVALHO COSTA	179	9,30	33º
E	THIAGO FERNANDES CARNEIRO DE MORAIS	215	9,29	34º
D	JOSELANIA DE LIMA FERNANDES	144	9,28	35º
E	CAREN LENNY DA SILVA CORDEIRO	185	9,27	36º
D	GLEISON TIAGO MARTINS DE ARAUJO	137	9,26	37º
D	MARCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA	156	9,25	38º
E	RENATO VELOSO DA SILVA	214	9,25	39º
D	JÚLIO CESAR RIBEIRO DA SILVA	150	9,25	40º
D	JOSE LUCAS DE ARAUJO BARROCA	146	9,25	41º
E	BRUNO EDUARDO DIAS OLIVEIRA	184	9,24	42º
D	LUIZ DANIEL COSTA FALCAO	155	9,24	43º
E	RAQUEL MARIA SILVA BARBOSA	212	9,24	44º
D	AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO	128	9,24	45º
D	JANDERSON FERREIRA XAVIER	142	9,23	46º
D	GILLYAN ROBSON MENDONCA DE OLIVEIRA	136	9,22	47º
D	WILLAMS DE MELO SANTOS	172	9,22	48º
E	EDMILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	195	9,22	49º
E	JHONATAS WAGNER BARBOSA DA COSTA GOUVEIA	200	9,22	50º
E	MARY ANNE FREITAS DE LIMA	206	9,22	51º
E	DIEGO ANTONIO DA SILVA GOES	188	9,21	52º
E	ANA KELLY NUNES SOARES DA SILVA	180	9,21	53º
E	YURE ESPINOLA WINKELER	220	9,20	54º
E	WILMA DA SILVA SANTOS ROCHA	219	9,20	55º
E	ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR	182	9,19	56º
E	DENIS DA SILVA RIBAS	187	9,19	57º
E	DIOGO ABRANTES DA SILVA GUEDES SERRA	192	9,18	58º
F	IVONALDO SANTOS DE ARAUJO	247	9,17	59º
F	LUIZ HENRIQUE CORREIA NEVES	255	9,17	60º
E	RAFAEL NOBREGA SOUSA DE FIGUEIREDO	210	9,17	61º
D	MARCIANO DA SILVA PEREIRA	157	9,17	62º
E	RENATA CALUMBI NOBREGA BRANCO	213	9,16	63º
D	HEMERSON GEORGE FERREIRA DA SILVA	140	9,14	64º
E	PEDRO DE SOUSA MOURA	208	9,13	65º
E	DIEGO DOUGLAS ARAUJO DE ALENCAR	189	9,11	66º
D	THIAGO SILVA MARTINS	169	9,11	67º
E	EDINETE MARIA DE FARIAS	194	9,10	68º
D	LENILSON ROZENDO DA SILVA	152	9,09	69º
E	JOSE CARLOS DUARTE ROCHA SOBRINHO	203	9,08	70º
E	ALEXANDRE ALMEIDA RAMPCKE	177	9,08	71º
F	JULIANA DE LIMA BEZERRA	253	9,06	72º
E	ALINE MARQUES GOUVEIA DE OLIVEIRA	178	9,06	73º
D	THIAGO ANDRADE DE MELO	168	9,06	74º
E	DIELSON SILVA DE FRANCA	190	9,06	75º
F	SILVANIA LIMA DA SILVA	268	9,05	76º
E	JOAO BATISTA LEITE NETO	202	9,05	77º
E	VALDIR DE SOUZA CORREIA	216	9,05	78º
D	RICARDO BRUNO SILVA DA COSTA	163	9,05	79º
F	ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO	225	9,05	80º
F	HERBERTH RIBEIRO DE SOUZA	245	9,04	81º
F	JOAO PAULO MARANHÃO LOBO	250	9,03	82º
D	WASHINGTON LUIS LEITE SOUSA	174	9,02	83º
E	DANIEL DE ALMEIDA PINHEIRO	186	9,00	84º
F	CLEDSON DA SILVA FERNANDES	227	9,00	85º
D	JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR SOBRINHO	147	8,99	86º
F	RAISA GABRIELA SILVA FIGUEIREDO	264	8,99	87º
F	RAFAELA OLINDA DE SOUZA SILVA	263	8,98	88º
F	ALEX BRUNO SANTOS DO NASCIMENTO	222	8,97	89º
E	DORGIVALDO ARAUJO SILVA	193	8,97	90º

F	GILIENE COSTA MONTEIRO FABIAO JANSEN	242	8,95	91º
D	RAFAEL DE ALMEIDA URSULINO	161	8,95	92º
F	RAFAEL RODRIGO DE CARVALHO SANTOS	262	8,92	93º
F	DAYSE MARTINS FRUTUOSO	229	8,91	94º
E	ITHIEL LEMOS PEREIRA	198	8,91	95º
F	LUCIANA NUNES DO REGO BARROS	254	8,91	96º
F	MÁRCIA FERNANDA BARBOSA CARNEIRO	258	8,89	97º
F	PAULO NOGUEIRA MARTINS	260	8,87	98º
F	TIAGO SORRENTINO MOURA DE LIMA	271	8,87	99º
F	PAULO SOARES DE CARVALHO PRIMEIRO NETO	261	8,86	100º
E	ISAIAS BEZERRA DA CRUZ	197	8,85	101º
F	FAGNER GOMES DA SILVA	240	8,85	102º
F	FABIO EDUARDO AQUINO FERREIRA DE ANDRADE	238	8,85	103º
F	EDILSON EPIFANIO MATOS	233	8,84	104º
E	DIOGENES AUGUSTO SOARES BENTO	191	8,84	105º
F	ESDRAS ROMERO FONSECA DE LIMA	236	8,83	106º
F	MALENI MEDEIROS LUSTOSA	256	8,82	107º
F	IVSON REGIS GABRIEL DE ARAUJO	248	8,82	108º
F	MANOEL BATISTA FILGUEIRA NETO	257	8,81	109º
F	EWERTOM LUIZ DO NASCIMENTO DE ARAUJO	237	8,78	110º
F	DIEGO DANTAS BARROS	232	8,78	111º
F	RODOLFO PLASSIDO ARAUJO DE ALMEIDA	266	8,77	112º
F	CIBELLE FERRAZ PEREIRA	226	8,77	113º
F	IZABELY CRISTINY DE LIMA NUNES	249	8,77	114º
D	JULIUS MACIUS FERREIRA MARQUES DOS SANTOS	151	8,76	115º
F	JOSE ITAMAR DE SIQUEIRA LUCENA	252	8,76	116º
F	GERSON FILHO HERMINIO NASCIMENTO	241	8,74	117º
F	TIAGO ALVES VIEIRA	270	8,73	118º
F	GUILHERME GALDINO DE OLIVEIRA	244	8,72	119º
F	EDLEIDE RODRIGUES LEITE	234	8,71	120º
F	RENATA SOARES RIBEIRO	265	8,70	121º
F	ELIZABETH SAMPAIO LEITE DA SILVA	235	8,69	122º
F	SUELIO DA NOBREGA RANGEL	269	8,68	123º
E	JOSE DE ARAUJO PRIMO P NETO	204	8,67	124º
F	ROMULO HENRIQUES DE LIMA	267	8,61	125º
F	DAMIAO GOMES OLIVEIRA	228	8,61	126º
F	MICHELLE MARIE DE LIMA SANTANA FERREIRA	259	8,61	127º
D	RILDO PEREIRA DE SOUSA	165	8,59	128º
F	IGOR CAIO CARVALHO FERREIRA	246	8,54	129º
F	FABIO FABRINIO DE LIMA DANTAS	239	8,44	130º
F	DENISE DIAS QUIRINO	231	8,40	131º
F	ARLANND RICELLI DE OLIVEIRA GOMES	224	8,35	132º

Parágrafo Único - Em razão da situação *sub judice* (processo nº0038620-50.2013.815.2001) , os alunos abaixo relacionados terão suas respectivas classificações inseridas na classificação final da 3ª Edição,

TURMA	NOME DO ALUNO	MATRIC.	MÉDIA	CLASSIFICACÃO
E	RAFAEL MARREIRA DE LIMA	209	9,28	35º
E	VICTOR LUIZ CAMPOS DA COSTA	217	9,07	75º
D	VITOR FREIRE ALMEIDA	173	9,04	86º

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
GERALDO AMORIM DE SOUZA  
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

PORTARIA Nº 018/2014

Em, 13 de janeiro de 2014.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/124074- PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSE ROBERTO VICENTE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº 04.742-2, lotado no Gabinete do Prefeito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 019/2014

Em, 13 de janeiro 2014.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/121152- PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.02, matrícula nº 25.381-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 020/2014

Em, 13 de janeiro de 2014.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/111315-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **SEVERINA MARIA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº 14.723-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 021/2014

Em, 13 de janeiro de 2014

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/128968 - PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **KLEBER TELES DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos Ata 301, classificação funcional 01.AF.01.0a.04, matrícula nº 08.398-4, lotada na Secretaria da Receita Municipal.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 022/2014

Em, 13 de janeiro de 2014

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/130733- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 e Art.56 Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **NEUSA RODRIGUES BATISTA LEITE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.02, matrícula nº **14.343-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 023/2014

Em, 13 de janeiro de 2014.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/130162-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, c/c art. 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **ALCEU FELIX SANTA ROSA**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº **07.967-7**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 024/2014

Em, 13 de janeiro de 2014.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/135553-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **LUIZ ALBERTO DE LIMA**, matrícula nº **95.155-2**, Companheiro da ex-servidora, **LUCIA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO**, matrícula nº **10.929-1**, Aposentada, falecida em 12 de dezembro de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

**Expediente nº 001/2014**

**O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2013/074532	MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA MARTINS	35.740-5	RENUNCIA DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2013/070459	JOSEFA DE BRITO FERREIRA	02.259-4	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/105967	MARIA DE LOURDES MARTINS PEREIRA	08.027-6	RETROATIVO	DEFERIMENTO
2013/086228	LICELHA SOUZA DE ARAÚJO	23.008-1	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO	DEFERIMENTO
2013/111316	TEREZA CRISTINA DA SILVA TORRE	10.694-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2013/121536	TEREZA SOARES DE OLIVEIRA	13.970-0	RETROATIVO	DEFERIMENTO
2013/104652	TEREZA SOARES DE OLIVEIRA	13.970-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2013/118774	CLECIA DE ALMEIDA FALCÃO	03.651-0	IMPLANTAÇÃO DE PÓ DE GIZ	DEFERIMENTO
2013/119027	TERESA DO CARMO LEITE DE LIMA	02.524-1	IMPLANTAÇÃO DE PÓ DE GIZ	DEFERIMENTO
2013/114869	CLAUDINETE LEITE DE ALMEIDA	11.471-5	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/114193	AMELIA FERREIRA CIRILO	04.005-3	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/115377	MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS BEZERRA	11.471-5	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/121883	SEVERINA MORAIS DA SILVA	05.852-1	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/103172	JOSÉ MIRANDA DA SILVA	13.860-6	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2013/093429	ANTONIO CAVALCANTE MATIAS	02.035-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2013/122807	DEANA INACIA DE SOUZA SOUTO CASADO	02.087-7	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/073415	CREUZA MARIA EUGÊNIO	08.017-9	RETROATIVO	DEFERIMENTO
2013/119960	IVANISE CABRAL DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA	04.144-1	RETROATIVO	DEFERIMENTO
2013/106320	YGOR RAMALHO GOMES	95.100-5	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/127830	MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR	00.109-1	RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DEFERIMENTO

2013/127254	ANTONIA ARAUJO DOS SANTOS	13.562-3	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2013/115372	LEONOR GOMES MONTEIRO	13.516-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2013/105568	MARIA TERROSO JORGE DE SOUSA	00.498-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2012/122912	DESIDERIA MIRANDA DA SILVA	00.113-9	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/124932	JOSÉ DE ALMEIDA PONTES	35.142-3	RETROATIVO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2013/009818	JOSEFA MACEDO SILVA	27.253-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2013/089861	FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS	04.072-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
2012/069586	JOSENICI DA SILVA TORRES	35.954-8	RETROATIVO	INDEFERIMENTO
2012/069592	JOSENICI DA SILVA TORRES	35.955-6	RETROATIVO	INDEFERIMENTO
2012/081458	IONE FERREIRA MARINHO	04.423-7	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2012/105104	DAYSE GOLZIO NAVARRO ANDRADE	02.081-8	REAJUSTE DOS PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2013/091063	ISNALDO VICTOR SOARES	00.228-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
2013/115788	COSME DE VASCONCELOS MEDEIROS	24.992-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
2013/105764	JOÃO FIDELIS DA SILVA	02.198-9	RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	INDEFERIMENTO
2013/110456	PERICLES FARIAS DA SILVA	15.742-2	RETROATIVO	INDEFERIMENTO
2013/070938	ALEXANDRE ANTONIO DA COSTA MACEDO	04.941-7	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2013/001861	MARLY DOMINGOS DE LUCENA	07.363-6	EQUIPARAÇÃO SALARIAL	INDEFERIMENTO
2013/038487	GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ	12.441-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
2013/098690	SONIA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE	11.931-8	DIVERSOS	INDEFERIMENTO
2013/032813	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BARBOSA	03.980-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIMENTO
2013/106142	CLAUDETE XAVIER MIRANDA DA CUNHA	08.632-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIMENTO
2013/106717	ANA MARIA RODRIGUES DE SÁ	31.052-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 13 de janeiro de 2014

  
 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
 Superintendente do IPM

## EMLUR

RELAÇÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEIS 8.811/91 DO R.L.U. E A L.C. 07/95 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

MÊS DE JUNHO / 2013

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
	28/11/2013	MARIA DIVA DE OLIVEIRA	005007-5
	08/10/2013	EDILBERTO DE MIRANDA RIBEIRO	093810-6
016154	10/12/2013	HENRIQUE GERALDO LARA	098129-0
016161	10/12/2013	MARICELI DOS SANTOS PEREIRA BELO	101771-3
016552	23/12/2013	JOSÉ SEVERINO DE SOUZA	114265-8
005/13	03/01/2014	JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI DE ANDRADE	129634-5
0461/2013	03/09/2013	OSCAR FERREIRA DE MELO	094973-6
016554	27/12/2013	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226906-6

  
 Wilson Pereira Melo  
 Mat. 52123-0  
 Chefe/DIFIL  
 EMLUR

## EXTRATO

## EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE PMJP E BANCO INDUSVAL/2009

**Partes:** Município de João Pessoa e Banco Indusval S/A. **Prazo:** Vigência prorrogada até 30 de junho de 2014. **Valor:** Acréscimo de contrapartida no valor de R\$ 164.648,82, sendo referente ao acréscimo de R\$ 7.840,42 para a execução de serviços de infraestrutura em vinte e uma (21) unidades habitacionais a serem construídas no bairro do Alto do Mateus. **Data de assinatura:** 14/11/2013; **Observações:** Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

  
 LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
 Prefeito Municipal de João Pessoa

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.087/2013 - SEDEC

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 021/2013 - SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Balanças Digitais, Destinadas as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2013/064173/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Balanças Digitais, Destinadas as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 021/2013/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de dezembro de 2014.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**  
**CNPJ: 05.765.913/0001-12**  
**FONE/FAX: (83) 3244-1007**  
**END.: AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, 692, TORRE- JOÃO PESSOA/PB**  
**CEP: 58.040-240**  
**EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL	MARCA
4040802111	01	Unid.	<p><b>Balança de Precisão (60 kg)</b> – Balança eletrônica de alta sensibilidade da linha MF rápida e versátil. Desenvolvida com a mais moderna tecnologia de pesagem, apresentando 6.000 divisões, visor de cristal líquido, baixo perfil (94 mm de altura), tecla de impressão e tara até a capacidade total, prato em aço inoxidável e nível de bolha.</p> <p><b>Características Técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade (kg) – 60</li> <li>• Divisão (g) – 10</li> <li>• Display – Duplo (operador e cliente) em cristal líquido 9LCD com 7 dígitos de 13m</li> <li>• Prato (L x P – mm) – 340 x 440</li> <li>• Peso Líquido (kg) – 13</li> <li>• Peso Bruto (kg) – 14,7</li> <li>• Dimensões A x L x P (mm) – 131 x 340 x 440</li> <li>• Dimensões Coluna (mm) – 415</li> <li>• Dimensões Embalagem (mm) – 199 x 506 x 459</li> <li>• Tensão (Vca) – 110 - 220 Vca com variação máxima de -15% a +10%</li> <li>• Frequência (Hz) – 50 – 60 Hz</li> <li>• Consumo (VA) – 5</li> <li>• Fonte de Alimentação – Fonte chaveada 90 – 240 V</li> <li>• Temperatura de Operação – -10°C à +40°C umidade relativa do ar máxima 85% (sem condensação)</li> <li>• Teclado – Teclado de alta resistência com chaves tácteis e teclas “Tara” e “Imprime”</li> <li>• Visor – Dois visores na coluna – Fixo na Balança</li> <li>• Acessórios – Interfaces de Comunicação Serial RS-232, USB</li> <li>• Visores: Operador e cliente na base (100 kg)</li> <li>• Principais Recursos – 6.000 divisões, prato em aço inox, baixo perfil, fácil de embutir, nível bolha para nivelamento, insensível a momento.</li> </ul>	150	RS 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)	RS 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)	TOLEDO

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4515/ 4519/ 4623	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52	00, 03 e 11 RECURSOS ORDINÁRIOS/ FUNDEB/ FNDE (Salário Educação).
4470/ 4471/ 4472	10.102.12.361.5207.2498		

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 021/2013, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, sejam vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2013/064173- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 021/2013-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 021/2013.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Luiz de Sousa Junior  
Secretário de Educação

VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
CNPJ: 05.765.913/0001-12

Anailde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC